



PODER LEGISLATIVO

CÂMARAMUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (0** 75) 3312-1741

CEP 44380.000 - Cruz das Almas – Bahia

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO

Projeto De Lei Nº 052/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTÓCOLO	
NÚMERO	DATA
754	23 03 23

"Dispõe sobre a criação da "Farmácia 24 horas" na Rede Municipal de Saúde e adota outras providências".

SECRETARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada na Rede Municipal de Saúde de Cruz das Almas, a Farmácia 24 Horas.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º -Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§ 2º Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º -A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente do SUS –Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

Art. 5º Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Parágrafo único. O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor após 90 dias decorridos de sua publicação oficial.

Art. 7.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Raimundo Fiúza da Conceição
Vereador - UB

RECEBIDO EM

23/03/2023 14 H 48 M 00

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

JUSTIFICATIVA

O vereador Raimundo de Gino, integrante da Bancada do União Brasil, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa auxiliar a população a obter medicamentos, quando em atendimento na rede pública de saúde.

Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes atendidos em Pronto Atendimento públicos são obrigados a esperar até o dia seguinte para obterem integralmente os medicamentos a estes prescritos, já que muitas vezes a população não reúne condições financeiras para comprar remédios em farmácias.

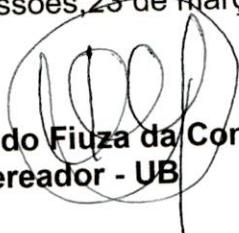
Cabe enfatizar que munícipes ou usuários, quando atendidos em um Pronto Atendimento, em uma sexta-feira à tarde, estes são obrigados a esperar até o início da semana seguinte, ou seja, segunda-feira, para obterem toda a medicação necessária.

A iniciativa que ora propomos, da criação de um serviço de farmácia integrado ao Pronto Atendimento Público, busca minimizar um dos mais graves problemas da saúde, que é a distância entre o diagnóstico e o tratamento, a qual quanto mais curta, melhor resultado terapêutico ocasionará.

A Farmácia poderá funcionar dentro de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias da semana, ou em Postos de Atendimento, a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por conhecemos a importância da eficiência na Saúde Pública, devendo o Poder Público priorizar este tipo de ação e por tais motivos, contamos com a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.


**Raimundo Fiuza da Conceição
Vereador - UB**